



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.147, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 902, de 08 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a Regular o artigo 13, incisos XV e XVI da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o previsto na Lei Municipal nº 902, de 08 de dezembro de 2020, e o previsto no artigo 13, incisos XV e XVI da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo – SP,

CONSIDERANDO a necessidade de criar rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração Direta e Indireta do Município de Espírito Santo do Turvo,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 1º. Este Decreto disciplina os procedimentos e rotinas de uso e controle da frota municipal para o funcionamento operacional da frota Municipal, com vistas à eficiência, eficácia e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP.

Art. 2º. Este decreto abrange toda e qualquer unidade administrativa operacional e de gestão que são possuidoras de veículos e maquinários.

Art. 3º. Para fins de entendimento deste decreto, considera-se Frota de Veículos o conjunto de quaisquer veículos, máquinas pesadas, caminhões, motocicletas e congêneres, pertencentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º. São de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela Frota Municipal:

- I - Analisar, deferir ou indeferir as solicitações e escalar motoristas;
- II - Controlar o uso e o custo operacional de cada veículo e da frota em geral sob sua responsabilidade;
- III - Recomendar a guarda de veículos ou máquinas em local previamente determinado;
- IV - Providenciar a manutenção e a limpeza geral dos veículos e máquinas;
- V - Manter atualizada a ficha cadastral do veículo e máquina, com registro dos consertos e revisões;
- VI - Solicitar orçamentos e autorizar reparos de acordo com as normas de serviço de manutenção;
- VII - Tomar as providências adequadas em caso de acidentes, roubo, multas e outros, produzindo relatório a respeito;
- VIII - Controlar e manter a regularidade do licenciamento e seguro obrigatório dos veículos da frota;
- IX - Controlar os vencimentos das habilitações de todos os condutores autorizados, de forma que permita avisar antecipadamente sobre a data limite para a renovação;
- X - Consolidar as fichas de controle de abastecimento, junto com o Boletim de Controle de uso diário do veículo, em relatório mensal e realizar a alimentação do sistema informatizado;
- XI - Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

XII - Informar à Secretaria de lotação dos veículos novos as manutenções programadas, conforme Manual do Fabricante, evitando a perda da garantia do veículo;

XIII - Zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando a Secretaria de lotação do veículo, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;

XIV - Encaminhar ao setor competente, relatório anual das condições gerais de cada veículo (estado de conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, etc), referente ao exercício anterior.

Art. 5º. São de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais com a Secretaria Municipal responsável pela Frota Municipal:

I - Auxiliar quanto ao preenchimento dos Boletins de Controle pelos usuários dos veículos da frota;

II - Receber, quando necessário, as solicitações de uso da frota;

III - Auxiliar quanto ao vencimento das Carteiras Nacional de Habilitação e Licenciamento dos motoristas e veículos da sua pasta;

IV - Providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme Manual do Fabricante;

V - Providenciar a renovação do licenciamento, do seguro obrigatório e das apólices de seguros anualmente.

Art. 6º. São de responsabilidade do Motorista e Operador de Máquinas:

I - Atender as solicitações do exercício de suas atribuições de acordo com a programação de horário, data e local pré-determinado;

II - Preencher adequadamente o instrumento de controle (Boletim de controle de uso diário de veículos);

III - Efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito, de conservação e economia do veículo;

IV - Manter a documentação do veículo e a sua habilitação profissional atualizada;

V - É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de servidores da Prefeitura Municipal, exceto em caso de autorização expressa do chefe imediato ou termo de convênio ou cooperação entre entes;

VI - Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

VII - Acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável, conforme o caso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

VIII - Prestar socorro às visitas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem riscos ou deixar de pedir – desde que possível e oportuno – o socorro de autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (art. 135 do Código Penal);

IX - Na manutenção, consertos e reparos de veículos e máquinas o motorista ou operador devem permanecer no seu local de serviço, ficando a disposição no setor para pronto atendimento;

X - Entregar ao superior imediato as notificações decorrentes de multas;

XI - Comunicar de imediato, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer outra situação que enseja o acionamento da Companhia Seguro.

Parágrafo único. Compete ao condutor do veículo verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando por escrito as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 7º. A solicitação de veículos deve ser encaminhada exclusivamente ao setor de Transporte, por meio de Ofício, quando necessária deverá ser analisada, primeiramente, pelo Secretário ou Coordenador setorial, contemplando no mínimo os seguintes dados:

I - Data e horário da pretensão do uso da frota;

II - Descrição do percurso de deslocamento/destino;

III - Tempo estimado de saída;

IV - Quantidade de pessoas e justificativa da solicitação do veículo, exceto para solicitação de máquinas.

Art. 8º. – A solicitação de veículo para deslocamento locais próximos com distância máxima de 100 (cem) quilômetros do ponto de partida, deve ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Para viagens com distância superior à prevista no “caput”, deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou 03 (três) dias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 9º. O uso dos veículos é restrito ao atendimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, sendo expressamente proibido o uso de veículos da frota municipal para fins particulares.

Art. 10. O Coordenador responsável, de posse da solicitação de uso da frota, verificará a possibilidade de atendimento e relevância do pedido.

Parágrafo 1º. Havendo disponibilidade de frota e sendo relevante o pedido, deve-se atender ao pedido e escalar o motorista.

Parágrafo 2º. Caso não haja disponibilidade de veículo e podendo o solicitante aguardar o pedido, deve-se colocá-lo em pendência e priorizar os serviços cujo não atendimento imediato poderá causar riscos ou prejuízos a população ou ao Executivo.

Parágrafo 3º. Não havendo disponibilidade de veículo e não podendo o solicitante aguardar, deve-se cancelar o pedido.

Parágrafo 4º. Havendo disponibilidade de frota e não sendo relevante a solicitação deve-se arquivar o pedido, encaminhar a decisão ao Secretário da pasta para reexame.

Parágrafo 5º. O Coordenador de Transporte deve analisar a compatibilidade da habilitação do condutor com relação ao veículo disponibilizado.

Art. 11. O Secretário competente pela pasta reexaminará o pedido indeferido de uso da frota e os fundamentos e entendendo irrelevante a solicitação, determinará o arquivamento.

Parágrafo Único. Entendendo relevante a solicitação, requisitará ao Coordenador para atender a solicitação, comunicando ao solicitante. Se mantiver a decisão anterior, comunicará a decisão à Secretaria solicitante.

Art. 12. O Coordenador de Transporte escalará ou não o motorista para atender a demanda de uso da frota.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único. Caso os condutores dos veículos não sejam lotados na mesma Secretaria que o veículo a ser utilizado, o responsável pela frota daquela pasta, deverá verificar a compatibilidade da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com o veículo solicitado.

Art. 13. Cada carro possuirá um relatório de abastecimento que constará lotação, placa, número do patrimônio e o modelo do veículo.

Parágrafo 1º. Os veículos serão abastecidos somente nos postos conveniados ou nas bombas pertencentes ao Executivo Municipal.

Parágrafo 2º. No ato do abastecimento o condutor deverá anotar e informar a quilometragem do veículo ao responsável.

Art. 14. O Diário de Bordo será entregue sempre no início da semana, devidamente preenchido por completo, ao responsável pelas máquinas e/ou veículos, e retirado outro em branco.

Parágrafo Único. É obrigatório o preenchimento do Diário de Bordo, sendo que em todos os deslocamentos deve ser anotado o local, horário e quilometragem.

Art. 15. Deverá a Secretaria responsável manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos e máquinas, onde a troca do componente é determinada pela vida útil do produto definido pelo fabricante, tendo como controle, para os veículos usados, a quilometragem:

a - A troca de óleo do motor, dos filtros de óleo e de ar deverá ser realizada a cada 5.000 e 10.000 quilômetros rodados para os veículos flex (gasolina/álcool) e diesel, respectivamente, na Secretaria responsável, em oficinas ou postos terceirizados;

b - Toda manutenção e reparo da frota municipal será solicitado através de ORDEM DE SERVIÇO realizada pelo condutor ou operador do veículo ou pelo responsável pela manutenção veicular;

Parágrafo 1º. Dependendo do local de utilização do veículo (cidade, estrada, campo etc) e dos hábitos dos condutores, entre outras variantes, a quilometragem pré-determinada para as trocas citadas poderá ser diferenciada, ficando sob a responsabilidade de cada setor, mediante justificativa, a observação de tais fatores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo 2º. O responsável pela manutenção da frota deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva.

Parágrafo 3º. Para veículos novos, a manutenção preventiva atenderá o Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

Art. 16. Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação e notificação do motorista, ficando proibido o uso de veículo, caso o problema apresente risco de segurança.

Parágrafo Único. Em caso de problemas esporádicos, deve ser elaborado um relatório circunstanciado das causas e responsabilidades como subsídio para aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 17. Cada Motorista ou Operador responde pelo veículo/máquina que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes, quando o mesmo for considerado responsável pela perícia.

Art. 18. A manutenção, consertos e reparos serão efetuados na oficina da Secretaria ou em oficinas previamente autorizadas pela Secretaria responsável, exceto nos casos de carros novos que deverão ser executadas nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

Parágrafo Único. Nos casos dos veículos em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, especificando-se os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

Art. 19. Todas as despesas depois de autorizada, sua contratação deverá obedecer a às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e aos procedimentos estabelecidos no Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 20. A condução dos veículos oficiais, somente poderá ser realizada por motoristas com habilitações específicas, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores autorizados e que não estejam em serviço.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo 1º. Eventualmente, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, o Executivo Municipal poderá autorizar que servidores de outras categorias dirijam veículos oficiais, desde que possuem CNH compatível com o veículo que irá conduzir, que essa esteja válida e devidamente registrado no Sistema Operacional do Frotas.

Parágrafo 2º. Os veículos oficiais da Prefeitura terão, obrigatoriamente, identificação própria e personalizada devendo ser utilizadas única e exclusivamente em serviço.

Art. 21. Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo 1º. Depois de tomar ciência da multa, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando as hipóteses defendidas junto a Coordenadoria de Transporte.

Parágrafo 2º. Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto da Secretaria responsável.

Parágrafo 3º. O Condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o seu ônus, efetuará o ressarcimento da multa por meio de pagamento em parcela única ou de forma parcelada por meio de Ofício ao setor competente.

Parágrafo 4º. O infrator, quando optar pelo pagamento parcelado, deverá autorizar o desconto mensal em sua folha de pagamento, desde que respeitado o limite para desconto de acordo com a legislação.

Parágrafo 5º. Caso o condutor não se manifeste ou em primeira vista não encontre o servidor responsável será aberto processo de sindicância e posterior processo administrativo afim de, salvaguarda o ressarcimento ao erário publico pelo pagamento da multa de trânsito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo 6º. Os procedimentos citados nos parágrafos serão conduzidos pelos setores competentes, até a sua efetiva quitação.

Art. 22. Quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo em via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições constantes no Código Nacional de Trânsito, serão responsabilizados os Responsáveis pela Frota de cada Secretaria, juntamente com o Secretário da Pasta.

Art. 23. A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 24. Todos os veículos e máquinas devem ser recolhidos à garagem da Secretaria de Planejamento, ou em locais determinados pela Chefia Direta, após o atendimento autorizado, ficando expressamente proibido ao Condutor conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado, ressalvadas as situações especiais definidas pelo Executivo Municipal e em caso de prestação do serviço fora do perímetro urbano.

Parágrafo 1º. Todos os veículos terão registro de entrada e saída realizado pela portaria, nas quais deverá conter:

- a- Identificação do condutor;
- b- Identificação do veículo;
- c- Quilometragem atual;
- d- Destino ou local;
- e- Motivação da viagem ou serviço.

Parágrafo 2º. Fica o funcionário responsável pela portaria incumbido pelas informações recolhidas nos termos do parágrafo anterior, usando dos recursos disponibilizados, sob sua responsabilidade no caso de omissões, informações incompletas ou falsas.

Parágrafo 3º. Ficam excluídos do retorno à garagem, os veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de serviços ininterruptos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 25. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas normas e atos complementares pode acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, após procedimento administrativo próprio resguardado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Poderá o setor competente elaborar livro de ocorrências, no intuito de corrigir eventuais falhas existentes e subsidiar futuros processos administrativos disciplinares.

Art. 26. O uso indevido do veículo/máquinas fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise de procedimento administrativo para esse fim, se for o caso.

Art. 27. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este decreto.

Art. 28. As máquinas pesadas devem ser utilizadas em serviços de acordo com as recomendações de fábrica.

Art. 29. É proibido carregar caminhão acima do peso permitido, bem como exagerar da velocidade, sob responsabilidade exclusiva do condutor do veículo.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 29 de janeiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Anexo I DIÁRIO DE BORDO

Veículo _____ Placa _____ Nº Frota _____ Combustível _____

Mês Referência _____ KM/HR Início _____ KM/Hora final _____ Exercício 2021

DATA	MOTORISTA	KM		ABASTECIMENTO		HORÁRIO		DESTINO	JUSTIFICATIVA
		INÍCIO	FINAL	KM/HORA	LITROS	SAIDA	CHEGADA		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (Nome) _____, cargo _____, matrícula nº _____, lotado na Secretaria _____, venho por meio deste, DECLARAR que estou ciente das incumbências decorrentes da condução de veículo oficial, conforme segue:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
Preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação;
Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que der causa;
Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais;
Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Espírito Santo do Turvo, _____ de _____ de _____.

Requerente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO III - SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente solicito o uso de veículo da frota dessa Prefeitura Municipal para o dia ___ de _____ de 20___, a partir das _____ horas, com saída do(a) _____, cujo destino é _____, para tratar de assuntos referentes à _____.

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério da Secretaria Municipal de Administração e/ou do Chefe do Poder Executivo.

Espírito Santo do Turvo, ___ de _____ de 20___.

Nome e assinatura do solicitante



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.148, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Altera as medidas de volta às aulas no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipapl nº 2.060, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, garantir a integridade física e de saúde de crianças, adolescentes, colaboradores e dessas famílias;

CONSIDERANDO a autonomia e prerrogativas conferidas aos Municípios por força do pacto federativo;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do coronavírus no Município de Espírito Santo do Turvo nos termos da Vigilância Sanitária local e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 1º. Ficam autorizadas as aulas e atividades escolares, nas modalidades à distância, presenciais ou híbrida com alunos da rede pública e privada, de âmbito municipal, estadual ou federal estabelecidos nos limites do Município de Espírito Santo do Turvo, devendo ser optativo o envio do aluno presencialmente sob responsabilidade dos pais ou responsável legal do aluno e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo até que seja certa e total a manutenção da integridade da saúde e segurança para todos os envolvidos nas atividades escolares, sejam alunos, colaboradores ou suas famílias.

Parágrafo Único. A opção pela forma de ensino prevista no “caput” do artigo 1º deste Decreto deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação embasado em relatório a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ateste a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.102, de 03 de setembro de 2021.

Espírito Santo do Turvo, 29 de janeiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 058 | 02 de fevereiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DISTRATOS

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Termo de Convênio nº 02/2019 – Termo Aditivo de Valor nº 01/2021

Objeto: ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia TRAUMATOLÓGICA

Prazo: 25.01.2021 a 25.01.2022

Valor Anual: R\$ R\$ 245.824,80

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 02 de janeiro de 2018.

LAÉRCIO LAUDAR DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500